



## RESOLUÇÃO CMDCA – Nº 17/2019

*Dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, chamamento público para financiamento de projetos, concessão de autorização para captação de recursos e a celebração de parcerias entre o Município de Itabirito e as Organizações da Sociedade Civil.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 2547, de 12 de dezembro de 2007, da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Decreto Municipal nº. 11.325, de 04 janeiro de 2017, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece as normas para funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, chamamento público para financiamento de projetos, concessão de autorização para captação de recursos, celebração de parcerias entre o Município de Itabirito e as Organizações da Sociedade Civil, que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 11.325 de 04 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Cabe ao CMDCA a função de gerir o FMDCA e deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, nos termos da Lei Municipal nº 2547/06.

**Art. 3º.** O FMDCA está administrativamente e operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 4º.** A destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da sessão plenária do CMDCA.

**Art. 5º.** As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA EM RELAÇÃO AO FMDCA

**Art. 6º.** São atribuições do CMDCA em relação à gestão do FMDCA:

I - promover a cada 04 (quatro) anos, no máximo, a realização e/ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

II - elaborar e aprovar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.

III - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

IV - elaborar edital de chamamento público objetivando a seleção de projetos de organizações da sociedade civil e de órgãos governamentais para fim de concessão de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de ação;

V - elaborar edital de chamamento público objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicitar os projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil financiados pelo FMDCA;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDCA;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDCA;

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do FMDCA;

XI - outras atribuições previstas na legislação vigente.

§1º. O plano de ação que trata o inciso II deste artigo é um planejamento estratégico das prioridades de execução da política pública de garantia de direitos da criança e do adolescente do município.

§2º. O plano de aplicação de recursos que trata o inciso III deste artigo é o instrumento de operacionalização de como serão distribuídos os recursos para a execução das ações definidas no plano de ação, estabelecimento de prazos, metas, quantificação dos recursos a serem alocados e os órgãos executores.

## CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

**Art. 7º.** Os recursos do FMDCA serão destinados para o financiamento de ações governamentais e das organizações da sociedade civil relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;

II – incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – financiamento das ações previstas na Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do Sinase), em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação dos programas de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida.

§1º. Permitida a utilização dos recursos do fundo para construção, reforma, ampliação e locação de imóveis, necessários à execução de programas, projetos e ações voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, desde que seja para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§2º. No caso de construção, reforma, ampliação de bens imóveis, comprovada a propriedade em nome da entidade, previsto no §1º deste artigo, será obrigatória a apresentação de projeto técnico de engenharia.

§3º. Os editais de chamamento público estabelecerão as condições para o uso e monitoramento do recurso para fins do disposto no §1º deste artigo.

**Art. 8º.** Fica vedada a utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei devidamente aprovada pelo CMDCA:

**Parágrafo único.** Além do disposto no *caput* deste artigo, deve ser vedada a utilização dos recursos do FMDCA para:

I – a transferência sem a deliberação do respectivo CMDCA;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento do CMDCA;

IV – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, salvo se de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, nos termos dos §§ 1º ao 3º do artigo anterior.

## CAPÍTULO IV FONTES DE RECEITAS

**Art. 9º.** O FMDCA será constituído pelas seguintes receitas:

I - dotação de 1% das receitas oriundas de impostos, arrecadados no exercício anterior, consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas;

III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Criança e do Adolescente;

IV - doações, auxílios e contribuições, manifestadas de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, segundo a legislação em vigor;

VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII - valores provenientes da aplicação de multas e de indenizações previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

## CAPÍTULO V

### CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FMDCA

Art. 10. Os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil poderão fazer captação de recursos junto às pessoas físicas ou jurídicas para financiamento de projetos de ações complementares à política de garantia de direitos da criança e do adolescente no município.

Art. 11. A captação de recursos para o FMDCA, por meio de renúncia fiscal, ocorrerá das seguintes formas:

I - realizada diretamente pelo CMDCA;

II - realizada pelas organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, devidamente autorizados pelo CMDCA por meio de chamamento público.

Art. 12. O CMDCA, através de edital, chamará as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para apresentarem projetos de captação de recursos financeiros para o FMDCA.

§1º. Aprovado o projeto, o CMDCA emitirá um certificado de autorização para a captação de recursos financeiros para o FMDCA.

§2º. O certificado terá validade de até 02 (dois) anos.

§3º. O prazo de validade da autorização constará no certificado de autorização.

Art. 13. Os contribuintes do imposto de renda poderão destinar recursos para o FMDCA obedecendo os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre o renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, por meio de depósito ou transferência bancária para a conta do FMDCA;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre o renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual em formulário completo ou por meio de depósito ou transferência bancária para conta do FMDCA, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II deste artigo diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, observado ao limite de 3% (três por cento), conforme artigo 201-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Fica facultado ao doador de recursos indicar um ou mais projetos a serem beneficiados com o recurso doado, desde que a entidade possua autorização de captação de recursos financeiros para o FMDCA.

§1º. A indicação deverá ser efetivada pelo destinador mediante comunicado ao CMDCA por correspondência, mensagem eletrônica ou outro meio hábil, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data do depósito em conta bancária do FMDCA ou pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, juntamente com a cópia física ou digitalizada do comprovante do depósito identificado ou DARF quitada, no caso de destinação efetuada diretamente na Declaração de Ajuste Anual.

§2º. Passado o prazo disposto no parágrafo anterior, os recursos doados serão utilizados para o financiamento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente enumeradas como prioritárias pelo CMDCA.

§3º. Os recursos arrecadados através de depósitos ou transferência na conta bancária do FMDCA, somente serão considerados para fins de repasse à entidade que realizou a captação após sua efetiva comprovação perante o CMDCA.

§4º. Os recursos arrecadados por meio da DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, somente serão considerados para fins de repasse após sua efetiva transferência pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a conta bancária do FMDCA.

**Art. 15.** Captado o recurso e comprovado o seu ingresso na conta bancária do FMDCA, cumpridas as regras do edital de chamamento público, o CMDCA verificará a viabilidade da execução do projeto aprovado, frente ao volume de recursos que a entidade conseguiu arrecadar.

§1º. O CMDCA poderá propor ajustes no plano de trabalho do projeto aprovado ou notificar a organização da sociedade civil ou a entidade governamental para adequá-lo ao volume de recursos arrecadados no prazo de dez dias úteis, contados da notificação.

§2º. Constatada a inviabilidade de execução do projeto, por insuficiência ou por excesso de recursos, o valor declarado insuficiente ou excedido será utilizado na universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, para financiamento de ações consideradas prioritárias pelo plano de ação do CMDCA.

§3º. Os recursos arrecadados após o prazo de validade da autorização ou captados sem autorização serão utilizados para financiamento de ações consideradas prioritárias pelo plano de ação do CMDCA.

§4º. Do recurso captado, 80% (oitenta por cento) serão repassados ao projeto objeto da doação, 20% (vinte) integrarão o FMDCA sem vinculação e será utilizado pelo CMDCA para o financiamento de ações enumeradas como prioritárias no Plano de Ação.

**Art. 16.** O CMDCA emitirá recibo da doação em favor da pessoa física ou jurídica, assinado pelo seu presidente e pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a comprovação do depósito ou transferência bancária, e deverá conter:

- I - número de ordem;
- II - o nome do CMDCA, o número do CNPJ e o seu endereço;
- III - nome, CNPJ ou CPF do doador;
- IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e
- V - ano calendário a que se refere à doação.

**Parágrafo único.** O recibo poderá ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

## CAPÍTULO VI SELEÇÃO DE PARCERIA COM RECURSOS DO FMDCA

**Art. 17.** A seleção das parcerias com recursos do FMDCA ocorrerá por chamamento público mediante publicação de edital.



**Art. 18.** O CMDCA utilizará duas formas de edital de chamamento público:

I - chamamento público para apresentação de propostas para a concessão de autorização de captação de recursos para o FMDCA para financiamento de ações complementares à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, através de renúncia fiscal de pessoas físicas e jurídicas; e

II - chamamento público para apresentação de propostas para o financiamento de projetos com recursos dispostos no FMDCA, obedecidas as prioridades dispostas no plano de ação do CMDCA.

### **Seção I**

#### **Edital de chamamento público para a concessão de autorização de captação de recursos ao FMDCA**

**Art. 19.** O edital de chamamento público para a concessão de autorização de captação de recursos ao FMDCA é o instrumento em que o CMDCA chama as organizações da sociedade civil ou órgãos governamentais para apresentarem propostas para autorização de captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas para financiamento de ações complementares à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

§1º. Aprovada a proposta, o CMDCA emitirá à organização da sociedade civil ou ao órgão governamental um certificado de autorização para a captação de recursos financeiros.

§2º. O repasse dos valores porventura arrecadados pelas organizações da sociedade civil será mediante celebração de termo de colaboração, conforme o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 13.019/14, desde que atendidas as regras para a sua celebração.

**Art. 20.** O edital de chamamento para captação de recursos deverá conter, dentre outros:

- I - objeto da parceria;
- II - as datas, os prazos, as condições, o local, a forma para a apresentação das propostas;
- III - critérios de análise das propostas;
- IV - estimativa de captação de recursos;
- V - direcionamento da captação dos recursos;
- VI - plano de ação;
- VII - proibições e permissões de utilização dos recursos do FMDCA;
- VIII - condições para a interposição de recursos administrativos;
- IX - minuta do certificado de autorização para captação de recursos financeiros;
- X - prazo máximo para a realização da captação dos recursos;
- XI - regras e documentos exigidos para a celebração da parceria;
- XII - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- XIII - medidas de acessibilidade para pessoa com deficiência e ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

**Art. 21.** Captados pela organização da sociedade civil os recursos para a realização da proposta, o CMDCA enviará à Secretaria Municipal de Assistência Social os autos do processo de captação para a celebração da parceria.

### **Seção II**

#### **Edital de chamamento público para financiamento de projetos com recursos do FMDCA**

**Art. 22.** O edital de chamamento público para financiamento de projetos com recursos do FMDCA é o instrumento em que o CMDCA chama as organizações da sociedade civil ou órgãos governamentais para a apresentação de propostas de alocação de recursos voltadas às

ações complementares da política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

§1º. Somente será autorizada a abertura de edital de chamamento público para financiamento de projetos com recursos do FMDCA mediante previsão orçamentária.

§2º. O chamamento público deve se restringir às prioridades enumeradas no plano de ação e descritas no plano de aplicação de recursos aprovados pelo CMDCA.

**Art. 23.** O edital do chamamento público para transferências de recursos do FMDCA deverá conter, dentre outros:

- I - a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - valor previsto para a realização do objeto;
- V - proibições e permissões de utilização dos recursos do FMDCA;
- VI - plano de trabalho;
- VII - critérios para a seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- VIII - condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - divulgação e homologação dos resultados;
- X - documentos exigidos para a celebração da parceria;
- XI - minuta do instrumento da parceria.
- XII - medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

**Art. 24.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global, quando for o caso.

### Seção III

#### Seleção das propostas do chamamento público

**Art. 25.** As propostas apresentadas para a autorização de captação e ou financiamento de projetos com recursos do FMDCA devem atender às prioridades contidas no plano de ação elaborado pelo CMDCA.

**Parágrafo único.** As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção constituída pelo CMDCA.

**Art. 26.** A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

- I - dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município; e
- II - três membros conselheiros do CMDCA, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão.

§1º. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como

associado, cooperado, dirigente, conselheiro, doador ou empregador de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§2º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão público municipal.

§3º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§4º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§5º. A comissão de seleção tem caráter permanente, não sendo necessária nova constituição para cada processo de seleção que se abra.

§6º. Alterações na composição da comissão de seleção devem obedecer ao disposto no neste artigo.

§7º. A comissão deverá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a composição indicada nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 27.** São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - elaborar edital de chamamento público para apresentação de propostas de captação ou financiamento de projetos com recursos do FMDCA e submetê-lo à aprovação do CMDCA;
- II - analisar e julgar as propostas apresentadas para concessão de autorização de captação ou financiamento de projetos com recursos do FMDCA
- III - avaliar os requisitos constantes dos incisos do §2º do art. 24 desta Resolução;
- IV - prezar pelo cumprimento do edital de chamamento público;
- V - analisar recurso administrativo contra o deferimento ou indeferimento da proposta apresentada para a concessão de autorização para captação de recursos e sobre a eliminação ou classificação da proposta para a transferência de recursos do FMDCA.

**Art. 28.** A Comissão de Seleção nomeará um coordenador entre os seus membros para a condução dos trabalhos e um relator para cada proposta apresentada no edital de chamamento público.

§1º. Cabe ao coordenador coordenar os trabalhos das reuniões.

§2º. Cabe ao relator a elaboração de parecer sobre a proposta apresentada opinando pelo seu deferimento ou indeferimento no caso de autorização para captação de recurso, e de eliminação ou classificação no caso de transferência de recursos do FMDCA.

§3º. Concluída a análise da proposta apresentada, o relator colocará o seu parecer para a apreciação e votação na comissão, que poderá acatá-lo ou sugerir alterações.

§4º. Fica facultado à Comissão de Seleção optar pela notificação da organização da sociedade civil proponente para prestar ajustes, esclarecimentos, informações ou sanar alguma irregularidade, antes de proferir o seu parecer.

§5º. O voto do coordenador valerá para desempate nas divergências ocorridas na Comissão de Seleção.

§6º. Após deliberação da análise da proposta o coordenador providenciará a publicação do resultado.

§7º. Da decisão da comissão cabe recurso administrativo ao CMDCA, no prazo de três dias úteis, contados da publicação da decisão.

§8º. Da decisão final da plenária do CMDCA não cabe recurso.

§9º. Na fase de classificação da proposta para transferência de recursos do FMDCA, a Comissão de Seleção poderá propor ajustes a fim de adequar a proposta à disponibilidade dos recursos ou para alcançar maior número de classificados, observados os termos e as condições

da proposta e do edital, bem como realocar recursos de ações que não foram apresentadas proposta para outras ações que excederam os valores disponíveis no chamamento.

**Art. 29.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o CMDCA homologará o resultado e o publicará.

**Parágrafo único.** No que se refere à autorização para a captação de recursos o CMDCA publicará o resultado e emitirá o certificado autorizando a captação.

**Art. 30.** A homologação do resultado e a autorização para captação de recursos não implicam relação de obrigatoriedade para a formalização da parceria, necessário o cumprimento dos requisitos para a sua celebração.

## CAPÍTULO VII CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSOS DO FMDCA

**Art. 31.** O CMDCA convocará os selecionados do edital de financiamento de projetos com recursos, de acordo com a ordem de classificação, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem os seguintes documentos:

- I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;
- III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;
- IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.
- V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;
- VI - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo admitidos, sem prejuízos de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certidão Negativa Municipal;
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIV - Inscrição nos conselhos de políticas públicas, quando pertinente;

XV - Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º. O estatuto da OSC deverá conter as seguintes informações:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social da ação que pretenda desenvolver;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - que é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º. A OSC deverá ter, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução do prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

§3º. No caso de captação de recursos, após comprovado o ingresso do recurso na conta do FMDCA, o CMDCA convocará a entidade que captou para apresentar documentação nos termos deste artigo.

§4º. Apresentados os documentos, o CMDCA fará as suas juntadas ao processo de seleção ou de captação de recursos e requisitará junto à administração pública, os pareceres técnico e jurídico.

**Art. 32.** O parecer técnico deverá dispor sobre:

I - o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

III - a viabilidade de sua execução;

IV - a verificação do cronograma de desembolso;

V - a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do gestor da parceria;

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

**Parágrafo único.** Cabe ao(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social a nomeação do gestor da parceria.

**Art. 33.** O parecer jurídico analisará, dentre outros:

I - os documentos listados nos incisos do art. 31, desta resolução;

II - o estatuto social da entidade no que é exigido pelo §1º do art. 31, desta resolução;

III - o tempo mínimo de existência da OSC, conforme §2º do art. 31, desta resolução;

IV - a minuta do termo de colaboração para a celebração da parceria, dentre outras avaliações.

**Art. 34.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o CMDCA sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§1º. No caso de qualquer dos pareceres serem desfavoráveis pela celebração da parceria o processo será arquivado.

§2º. Do arquivamento, cabe pedido de reconsideração ao CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

**Art. 35.** Caso os pareceres técnico e jurídico sejam favoráveis, o CMDCA proporá à Secretaria Municipal de Assistência Social a celebração de termo de colaboração, conforme determina o parágrafo único do art. 16 da Lei Federal 13.019/14.

**Parágrafo único.** O termo de colaboração será firmado entre a OSC e o Município de Itabirito, este representado pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO VIII EXECUÇÃO DA PARCERIA

### Seção I Da liberação dos recursos

**Art. 36.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único.** Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no plano de trabalho e justificativa do CMDCA.

**Art. 37.** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, em instituição financeira pública.

§1º. A conta bancária deverá ser exclusiva para os recursos da parceria, vedada a sua utilização para outra finalidade.

§2º. É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pela OSC.

§3º. Os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Art. 38.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena, de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo gestor da parceria.

## Seção II Vigência e alteração da parceria

**Art. 39.** A vigência da parceria será determinada no edital de chamamento público e no termo de colaboração.

**Art. 40.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e fundamentada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, trinta dias de antecedência do término da vigência.

**§1º.** Para a prorrogação de vigência da parceria é necessário a aprovação do CMDCA e parecer da área técnica competente atestando que a parceria está sendo executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**§2º.** A Administração Pública poderá prorrogar de ofício a vigência da parceria quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Art. 41.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## CAPÍTULO IX MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 42.** O monitoramento e avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo CMDCA.

**Parágrafo único.** A comissão de monitoramento e avaliação é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

### Seção I Constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**Art. 43.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo CMDCA terá a seguinte composição:

I - dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município e preferencialmente com conhecimento em finanças ou prestação de contas; e

II - três membros conselheiros do CMDCA, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão.

**§1º.** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, doador ou empregador de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

**§2º.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta os trabalhos da comissão.

**§3º.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

**§4º.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

**§5º.** Alterações na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação devem obedecer ao disposto no *caput* deste artigo e seus incisos.

§6º. A comissão poderá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a composição indicada nos incisos I e II deste artigo.

## Seção II

### Atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**Art. 44.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada contendo, sem prejuízo de outros elementos:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo único.** Cabe à comissão de monitoramento e avaliação apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria ao gestor da parceira e ao colegiado do CMDCA, bem como informar no decorrer da execução da parceira a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

## CAPÍTULO X

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 45.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento da parceria celebrada com as organizações da sociedade civil.

**Art. 46.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Art. 47.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e finais:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III - notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

- IV – extrato bancário de conta específica vinculada à execução da parceria;
- V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- VI – material comprobatório do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, e/ou atendidos quando for o caso.

**Art. 48.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**Art. 49.** São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 44 desta resolução.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** O CMDCA definirá os critérios específicos para autorização para aos órgãos da administração pública para captar recursos ao FMDCA para financiamento de seus projetos, bem como a utilização de recursos existentes no FMDCA.

**Parágrafo único.** Enquanto não regulamentadas as regras de que tratam este artigo, aplicar-se ao aos órgãos da administração pública, naquilo que couber, as regras desta resolução.

**Art. 51.** Aplica-se a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal 11.325/17 em caso de omissão desta resolução.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMDCA nº 09/12.

**Art. 53.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito /MG, 11 de dezembro de 2019.



Gilmar Aparecido da Costa  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Itabirito – MG – CMDCA